



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09040000130/17	21/08/2017 11:34:22	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00333849-8 / ELVAS MINERAÇÃO LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ: 01.565.726/0001-34
2.3 Endereço: SITIO PEDREIRA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: SAO JOAO DEL REI	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00333889-4 / SEBASTIÃO TRINDADE SILVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 483.228.576-91
3.3 Endereço: SITIO PEDREIRA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: SAO JOAO DEL REI	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Pedreira	4.2 Área Total (ha): 20,1419	
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DEL REI	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40.721	Livro: 2	
Folha:	Comarca: SAO JOAO DEL REI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 588.300 Y(7): 7.660.400	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	20,1419
Total	20,1419

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	4,2177
Infra-estrutura	0,3762
Pecuária	15,5480
Total	20,1419

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 1,4031
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		2,2552
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1339 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0312 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - pastagem			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		588.316 7.660.979
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração	mineração-extracção de areia		0,0312
	Total		0,0312
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 17/08/2017

Sobrestamento: setembro de 2017 à fevereiro de 2018

Data das informações complementares: 13/03/2018

Data do protocolo das informações complementares: 17/07/2018

Data da emissão do parecer técnico: 21/08/2018

2. Objetivo:

É objeto deste parecer a análise da solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, para a operação de atividade de Extração de Areia, considerada como de interesse social de acordo com o inciso II do artigo 3º da Lei Estadual 20.922/2013, numa área de 0,1339 ha, necessária para a passagem da tubulação de sucção e recalque e estrada para escoamento do produto.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade possui topografia plana (típico de várzea) com trechos mais inclinados. Possui 4,2177 ha de floresta estacional semidecidual, e o restante se encontra ocupado com benfeitorias e pastagem. Na ocasião da vistoria foram averiguados alguns equipamentos no local, porém o empreendimento não estava implantado.

4. Das áreas de Preservação Permanente:

As áreas de preservação permanente que totalizam 3,6583 ha foram fiscalizadas e estão ocupadas com aproximadamente 1,4031 ha de vegetação nativa, típica de mata ciliar, e o restante com áreas de pastagem.

Foi constatada a necessidade de recomposição de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, numa área de 0,1444 ha (5 m da calha do leito do rio), dividida em 3 glebas.

5. Da Reserva Legal:

Inicialmente foi proposta a intervenção em local de reserva legal averbada. Foi solicitada através do ofício SUPRAM SM/NRRASJDR nº06/2018 a exclusão dos pontos de intervenção localizados em área de reserva legal. Após protocolo de informações complementares foi proposta relocação de reserva legal, instruída e aprovada no processo nº09040000071/18.

A Reserva legal se encontra inscrita no Cadastro Ambiental Rural-CAR nº

MG-3162500-220B.F786.CAE7.4356.8360.ECAB.5E5A.9281 com 4,0431 ha com floresta estacional semidecidual em estado satisfatório de conservação.

6. Da análise da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema):
De acordo com os dados da IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido na Reserva da Biosfera, de acordo com os critérios locacionais da DN 217/2017. Em relação ao ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico de MG, a vulnerabilidade natural foi considerada média e a Prioridade de Conservação da Fundação Biodiversitas é considerada Extrema.

7. Informações:

Segundo formulário apresentado pelo responsável, a produção bruta anual de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no empreendimento em questão é de 4900 m³/ano, o que resulta na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS)

8. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foram requeridos sete pontos de intervenção em área de preservação permanente para a passagem da tubulação de sucção, recalque e estradas para a operação da atividade de extração de areia/cascalho. Nos pontos requeridos a ocupação é por pastagem, onde em alguns dos pontos a pastagem está sob dossel (trilhas, estradas e acesso de gado para dessementação). Foi apresentada justificativa para o depósito a 10m da calha regular do rio e estradas em áreas de preservação permanente (anexa as páginas 82, 83 e 84):

" - trecho que margeia a propriedade em questão expressivamente sinuoso, o que faz com que se tenha uma área de preservação permanente extensa (vide figura à página 82);

- produção anual em torno de 1800m³, inferior a 20% do valor estabelecido na DN 217/17 para o enquadramento de pequeno porte;

- operação realizada pelo próprio titular da empresa e o irmão como uma oportunidade de complementação de renda;

- equipamentos obsoletos com baixa potência.

Informa-se aqui que no trecho sinuoso que se localizam as intervenções 3, 4, 5 e 7 se encontra o local suscetível ao desbarrancamento, o qual foi solicitado PRAD- Projeto de Recuperação de Área Degradada.

Ressalta-se mais uma vez que a propriedade se encontra de acordo com Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na Reserva da Biosfera.

Diante das justificativas apresentadas acima, esta equipe técnica sugere o deferimento parcial das intervenções solicitadas, tendo em vista a baixa estrutura operacional, a proximidade da área suscetível a erosão e a presença de restrição ambiental.

Ou seja, sugere o deferimento das intervenções abaixo, com o depósito a 10m da calha do rio, com recomendação da condicionante para adequação e planejamento das máquinas/operação para o depósito fora da área de preservação permanente no prazo de 6 meses antes do vencimento do DAIA a ser emitido:

Intervenção 1: 23K WGS 84 588316/7660979

Intervenção 2: 23K WGS 84 588313/7660962

Intervenção 6: 23K WGS 84 588310/7660962

Fica sugerido o indeferimento das intervenções 3, 4, 5 e 7.

9 - Da Proposta Compensatória

Foi proposta uma área de compensação de 0,1412 ha situada nas coordenadas UTM Datum WGS 84 23K 588675/760453, em área de preservação permanente ocupada por pastagem, destinada à recomposição da vegetação nativa que se dará através do isolamento total da área, conforme Resolução CONAMA 429/2011, localizada adjacente a recomposição obrigatória.

10 - Dos Possíveis Impactos

- Suscetibilidade a erosão (compactação do solo);
- Suscetibilidade a contaminação por óleos e graxas;
- Suscetibilidade ao aumento da turbidez da água.
- Afugentamento da fauna
- Paisagístico

11 - Das Medidas Mitigadoras Propostas

- prevenção contra contaminação por óleos e graxas, através da manutenção preventiva dos equipamentos e motores. Não deixar óleo e graxas expostos ao tempo;
- promover a separação do lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e não recicláveis;
- proteger a fauna local, não permitindo a caça, e nem mesmo a pesca em épocas impróprias e com práticas inadequadas;
- não minerar próximo aos taludes
- uso de caixa de sedimentação

12 - Condicionantes:

Coordenadas UTM DATUM WGS 84 das áreas de intervenção autorizadas:

Intervenção 1: 23K WGS 84 588316/7660979

Intervenção 2: 23K WGS 84 588313/7660962

Intervenção 6: 23K WGS 84 588310/7660962

O depósito de areia é a 10m da calha regular do Rio Elvas.

- 1)Não é permitido o acesso de máquinas na área de dessedentação de animais;
- 2)Atentar para acidentes na tubulação de sucção e recalque, cuja correção deve ser imediata;
- 3)Não utilizar embarcação do tipo batelão;
- 4)Recompor, de acordo com o artigo16 da Lei Estadual 20.922, uma área de 0,1444 ha (5 m da calha do leito do rio), dividida em 3 glebas, através do isolamento, favorecendo assim a regeneração natural. Prazo: 18 meses a partir da expedição do DAIA;
- 5) Respeitar 4m da calha regular para a dragagem e 3m para o retorno da água;
- 6)Executar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no PTRF apresentado, nos prazos estabelecidos pelo mesmo;
- 7)Executar a medida compensatória de 0,1412 ha situada nas coordenadas UTM Datum WGS 84 23K 588675/760453. Prazo 6 meses após expedição do DAIA.
- 8)Apresentar relatório técnico-fotográfico SEMESTRALMENTE, comprovando a implementação das medidas condicionantes, compensatórias e MITIGADORAS. Informa-se que o presente relatório deve abordar o funcionamento da atividade e suas respectivas medidas de controle e não somente as medidas compensatórias.
- 9)Retirar o depósito de areia da área de preservação permanente, com adequação de maquinário/operação 6 meses antes do vencimento do DAIA.

13 - Observações:

Fica aprovado por esta equipe técnica o PRAD, assim como seu cronograma, acostado às páginas 148 à 154 dos autos.

14- Conclusão:

Esta equipe técnica sugere o deferimento parcial, intervenções em área de preservação permanente denominadas 1, 2 e 6 com área de 0,0312 ha, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas e condicionadas.

Coordenadas UTM DATUM WGS 84 das áreas de intervenção autorizadas: Intervenção 1: 23K WGS 84 588316/7660979, Intervenção 2: 23K WGS 84 588313/7660962, Intervenção 6: 23K WGS 84 588310/7660962. O depósito de areia é a 10m da calha regular do Rio Elvas;

- 1)Não é permitido o acesso de máquinas na área de dessedentação de animais; 2)Atentar para acidentes na tubulação de sucção e recalque, cuja correção deve ser imediata; 3)Não utilizar embarcação do tipo batelão; 4)Recompor, de acordo com o artigo16 da Lei Estadual 20.922, uma área de 0,1444 ha (5 m da calha do leito do rio), dividida em 3 glebas, através do isolamento, favorecendo assim a regeneração natural. Prazo: 18 meses a partir da expedição do DAIA; 5) Respeitar 4m da calha regular para a dragagem e 3m para o retorno da água; 6)Executar as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no PTRF apresentado, nos prazos estabelecidos pelo mesmo; 7)Executar a medida compensatória 0,1412 ha situada nas coordenadas UTM Datum WGS 84 23K 588675/760453. Prazo 6 meses após expedição do DAIA. 8)Apresentar relatório técnico-fotográfico SEMESTRALMENTE, comprovando a implementação das medidas condicionantes, compensatórias e MITIGADORAS. Informa-se que o presente relatório deve abordar o funcionamento da atividade e suas respectivas medidas de controle e não somente as medidas compensatórias.

9)Retirar o depósito de areia da área de preservação permanente, com adequação de maquinário/operação 6 meses antes do vencimento do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

WENDEL DO NASCIMENTO GONÇALVES - MASP: 1.067.262-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de setembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PROCESSO Nº 09040000130/17

Requerente: Elvas Mineração LTDA – ME

CPF/CNPJ: 01.565.726/0001-34

Propriedade da intervenção: Sítio Pedreira - Município: São João Del Rei – MG

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental – NRRA de São João Del Rei, atualmente NAR do IEF, em 17/08/17, para intervenção em 0,1339 hectares, em área de preservação permanente sem cobertura de vegetação nativa, para extração de areia e/ou cascalho para construção civil, no imóvel rural denominado Pedreira, com Matrícula nº 40721, ficha 01, livro nº 2 m CRI de São João Del Rei/MG. No entanto, conforme parecer técnico, campo 12, do anexo III, os gestores do processo foram pelo deferimento apenas de 0,0312 hectares, em APP denominadas 1,2 e 6.

A intervenção foi requerida pela empresa “Elvas Mineração Ltda – ME”, inscrita no CNPJ/CPF nº 01.565.726/0001-34.

Atendendo às determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº. 1905/2013, o responsável pela intervenção apresentou os documentos relacionados no item anterior (rol de documentos).

Em 06/09/2018, o presente processo fora encaminhado para realização de controle processual (fls.38). Através do MEMORANDO INTERNO – nº 077/2018.

Após vistoria, foi emitido Auto de Fiscalização/Relatório de Vistoria nº: 025/17. (fls. 59) que os analistas ambientais gestores do processo em tela, solicitaram documentação complementar, foram realizadas as retificações e juntada da documentação.

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013

Para a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente o órgão ambiental competente estabelecerá previamente à emissão da autorização, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Considerando que as exigências legais para aprovação da proposta de compensação estão preconizadas na legislação vigente e deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influencia do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios.

A Lei Federal nº 12.651/2012, no Capítulo II - Das Áreas de Preservação Permanente, destinou a Seção II para o Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente e estabeleceu no art. 8º, que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos do art. 3º, considera:

I– de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II– de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

O Artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 2012, estabelece o requisito de autorização em área de preservação permanente.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012, como se vê:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

(...)

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

(...)

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é, portanto, um registro eletrônico nacional obrigatório para todos os imóveis rurais e o mesmo foi apresentado pelo empreendedor (fls. 09 a 11).

No Anexo III – Campo 12, os Analista Ambientais, técnicos gestores do processo relatam que a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, visa à operação de atividade de Extração de Areia, para a passagem da tubulação de sucção e recalque e estrada para escoamento do produto. Ressaltaram que a propriedade se encontra de acordo com Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na Reserva da Biosfera de acordo com os critérios locacionais da DN 217/2017. Ao final, foram pelo deferimento parcial das intervenções solicitadas, tendo em vista a baixa estrutura operacional, a proximidade da área suscetível a erosão e a presença de restrição ambiental, indeferiram o requerimento das intervenções 3, 4, 5 e 7 e deferiram as intervenções em área de preservação permanente denominadas 1, 2 e 6, com área de 0,0312 ha, desde que sejam executadas as medidas mitigadoras/compensatórias apresentadas e condicionadas.

O requerente juntou a documentação complementar exigida para prosseguimento do feito: Matrícula nº 40721, ficha 01, livro nº 2 do CRI da Comarca de São João Del Rei/MG, da propriedade onde ocorrerão as intervenções, com a averbação da relocação da reserva legal na AV-7-40721 (fls. 158 a 165); Estudo Técnico de Inexistência de alternativa locacional (fls. 166 a 170 e, PRAD (fls.148 a 154).

Consta nos autos (fls.08) a quitação de R\$ 510,47, em 17/08/2017, referente ao DAE nº 0500393194915 de Vistoria/custo de análise, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013 (Custo de Análise até 28/03/ 2018)

Não sofreu incidência da taxa florestal e reposição florestal, preconizada na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017, uma vez que para intervenção pretendida não ocorrerá supressão de vegetação.

A Publicação do Requerimento, para intervenção pretendida, nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006, ocorreu em 28/02/2019, Diário do Executivo, Minas Gerais, caderno I, página 44.

Destaca-se que a emissão do DAIA, não dispensa qualquer outro instrumento autorizativo ou outorga necessários ao início das atividades de extração de areia.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável a intervenção requerida encontra amparo legal.

As indicadas e contempladas no campo 12 do Anexo III, avaliadas pelos gestores técnicos do processo.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSEMARY MARQUES VALENTE - 41057

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de abril de 2019